



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE TRABALHO**

Apresentação: 15/12/2023 12:28:18.967 - CTRAB
SBT-A 1 CTRAB => PL 5094/2020

SBT-A n.1

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CTRAB
AO PROJETO DE LEI Nº 5.094, DE 2020.**

Altera a Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, para incluir categorias entre as beneficiárias do seguro-desemprego durante o período do defeso e alterar o prazo de recebimento do benefício.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 1º da Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, que “dispõe sobre a concessão do benefício de seguro-desemprego, durante o período de defeso, ao pescador profissional que exerce a atividade pesqueira de forma artesanal”, para incluir categorias entre as beneficiárias do seguro-desemprego durante o período do defeso e alterar o prazo de recebimento do benefício.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.

.....
§ 8º O período de recebimento do benefício poderá exceder o limite máximo variável de que trata o caput do art. 4º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, se o período de defeso for superior aos limites estabelecidos para recebimento do benefício.

§ 9º Para os fins desta Lei, equiparam-se ao pescador profissional, que exerce a atividade pesqueira de modo artesanal, as seguintes categorias:



* C D 2 3 6 0 7 6 1 5 4 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE TRABALHO

Apresentação: 15/12/2023 12:28:18.967 - CTRAB
SBT-A 1 CTRAB => PL 5094/2020

SBT-A n.1

- I – catadores de caranguejo, de siri e de marisco;
- II – descascadores de camarão;
- III – auxiliares de corte de peixe;
- IV – produtores, pescadores ou extrativistas de iscas vivas;
- V – roladores de embarcações de pesca; e
- VI – demais trabalhadores de suporte à pesca não denominados e que não exerçam outra atividade remunerada, nem possuam outra fonte de renda que não seja relacionada à atividade de pesca artesanal.

....." (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 13 de dezembro de 2023.

Deputado **AIRTON FALEIRO**
Presidente

